



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 003/2021. São Pedro do Butiá/RS, aos 20 de janeiro de 2021.

Ilmo. Sr.  
Ariel F.H.Vaz  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o projeto de Lei 003/2021, que **AUTORIZA O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A CEDER O LOTE Nº 17, COM ÁREA DE 900,00M<sup>2</sup>, PERTENCENTE A MATRÍCULA 21.006, LOCALIZADO NA QUADRA 96, DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL – POLO INDUSTRIAL, PARA A EMPRESA LONAS BUTIÁ EIRELI - CNPJ Nº 37.787.197/0001-60.**

JUSTIFICATIVA:

- A) A Empresa Lonas Butiá Eireli deseja se instalar no lote nº 17 na área indústria do município, e ali construir um pavilhão a sede da empresa.
- B) A empresa Lonas Butiá – CNPJ nº 37.787.197/0001-60 protocolou na data de 04/01/2021 – Processo 11.118, requerendo a cedência do lote 17 localizado na área industrial. As atividades exercidas pela empresa segundo o protocolo são: fabricação e comércio de artefatos de polietileno de alta densidade.
- C) A legislação 1.185/2017 acima citada, prevê as regras para a cedência dos lotes às empresas interessadas.
- D) Então primeiramente será cedida a área(lote), para que no futuro se todos os requisitos forem atendidos, viabilizar a doação, decorrido o tempo previsto da cedência.
- E) O início das atividades da empresa foi em 20/07/2020 e conforme dados informados no requerimento, o retorno que a referida empresa dá ao município é bem expressivo.
- F) Encaminhamos este projeto de lei para apreciação da câmara municipal de vereadores, afim de viabilizar a referida cedência, pleiteada pela empresa.
- G) Pedimos a aprovação deste projeto de lei.

Sem mais,  
Atenciosamente.

---

José Henrique Heberle  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 003/2021.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A CEDER O LOTE Nº 17, COM ÁREA DE 900,00M<sup>2</sup>, PERTENCENTE A MATRÍCULA 21.006, LOCALIZADO NA QUADRA 96, DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL – POLO INDUSTRIAL, PARA A EMPRESA LONAS BUTIÁ EIRELI - CNPJ Nº 37.787.197/0001-60.**

ARTIGO 1º – Fica o Município de São Pedro do Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar um **Termo de Cessão de Uso pelo prazo de 10(dez) anos de um terreno urbano, localizado no lote nº 17, quadra 96, com área de 900,00m<sup>2</sup>, situado na Rua “B”, lado ímpar, no Loteamento Industrial – Polo Industrial, distante em 65,00 metros da esquina com Rua Carlos Beppler, lado par, no Município de São Pedro do Butiá para a Empresa LONAS BUTIÁ EIRELI**, inscrição CNPJ nº 37.787.197/0001-60. A referida área a ser cedida está situada na cidade de São Pedro do Butiá, e consta na Matrícula nº 21.006, do Registro de Imóveis da Comarca de Cerro Largo. O objetivo da cedência é construção de um pavilhão para poder desenvolver suas atividades de fabricação e comércio de artefatos de polietileno de alta densidade, e local para depósito das bobinas de geomembrana de PEAD/PBD; e com isso incentivar e alavancar a empresa beneficiada para que ela gere mais empregos e mais retorno de impostos para o município de São Pedro do Butiá.

Parágrafo Primeiro - Para formalizar a cedência será efetuado um Termo de Cessão de Uso. Fica estipulado que se a empresa cumprir com os dispositivos do Termo de Cessão de Uso e passados os 10 anos da utilização efetiva do lote, poderá a cedência ser revertida em doação definitiva desta área, desde que atendidas as especificações da lei municipal 1.185/2017.

Parágrafo Segundo – Caberá a empresa cessionária providenciar todos as licenças ambientais, bem como alvará de funcionamento e alvará dos bombeiros, além dos equipamentos e projetos necessários para sua regularização, instalação e funcionamento.

ARTIGO 2º – Caso a empresa LONAS BUTIÁ EIRELI não inicie a construção da sede da empresa, no prazo de 06( seis) meses, ou não conclua a obra no prazo de 02( dois) anos, esta cedência será automaticamente revogada. Igualmente fica expressamente vedada a construção de residência ou moradia no local a ser cedido. A minuta do termo de cessão de uso faz parte desta lei.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS ....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**MINUTA TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA LOCALIZADA NA  
ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ**

***O Município de São Pedro do Butiá, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob nº 93.592.715/0001-61, com sede na Avenida Júlio Schwengber, nº 1645, cidade de São Pedro do Butiá, vem por meio deste, efetuar Termo de Cessão de Uso de uma área de xxxxx m<sup>2</sup>, localizada na área Industrial do município de São Pedro do Butiá, conforme matrícula xxxxxxxx, área esta localizada no município de São Pedro do Butiá para a Empresa xxxxxxxxxxxx, inscrição CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, sob as seguintes cláusulas:***

**\* Base Legal : Lei Municipal nº xxxxxx**

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Empresa xxxxxxxxxxxx, inscrição CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tem como atividade principal \_\_\_\_\_, e utilizará através deste Termo de Cessão de Uso, uma área de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>( área esta que consta na matrícula nº \_\_\_\_\_ do Registro de Imóveis Comarca de Cerro Largo) , tendo como finalidade a construção e instalação de \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo da cedência desta área de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>, para a empresa \_\_\_\_\_ **será de xx (xxx) anos,** podendo esta cedência ser revertida em doação após este prazo, conforme prevê a lei municipal \_\_\_\_\_. **Este prazo inicia em \_\_\_\_\_:**

CLÁUSULA TERCEIRA – Este Termo de Cessão de Uso deverá ser obedecido na íntegra pela empresa \_\_\_\_\_, sob pena de perda da cessão de uso antes do prazo estipulado na cláusula segunda, e a consequente devolução imediata do lote ora cedida.

CLÁUSULA QUARTA – Fica vedado ao cessionário a utilização desta área, ora cedida, para fins diversos do que consta na lei \_\_\_\_\_, ou seja, para construção e instalação de \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA QUINTA – O cessionário pagará as despesas de água, luz e telefone/ internet ( se houver) da referida área ora cedida. Bem como ficará responsável, durante a vigência da cessão, pelos danos que ocasionar ao local devido ao mau uso do mesmo, resultantes das atividades desenvolvidas no local.

CLÁUSULA SEXTA – O cessionário não poderá realizar na área quaisquer benfeitorias, fora a construção da sede/ indústria da empresa, sem expresse e prévio consentimento da administração municipal. É expressamente proibido ao cessionário ocupar a área em desacordo com a destinação prevista, podendo o uso da referida área ser revogado pela administração municipal, com notificação de 30(trinta) dias. Não será permitido a prática de atividades ilegais, ou que coloquem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

em risco a idoneidade e prestígio da Prefeitura, ou a segurança dos que ali transitam.

CLÁUSULA SÉTIMA — Caso a empresa \_\_\_\_\_ não inicie a construção da sede/ indústria no prazo de 06(seis) meses da assinatura deste, ou não conclua a obra no prazo de 02( dois) anos, esta cedência será automaticamente revogada. Igualmente fica expressamente vedado a construção de residência ou moradia no local a ser cedido, bem como residir no local ora cedido, sob pena de imediata revogação da cedência

CLÁUSULA OITAVA – É expressamente vedado após a formalização da cedência: locar, emprestar ou ceder para outrem o local cedido, sob pena de imediata revogação da cedência.

CLÁUSULA NONA - Deverá a empresa CESSIONÁRIA comprovar semestralmente, após sua instalação na área industrial, qual a sua produção efetiva, onde será analisado se a empresa emite notas ou cupom fiscal, a fim de evitar a sonegação fiscal. Se for comprovado a baixa produção e/ou sonegação fiscal, será revogada a cedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CESSIONÁRIA responde e fica responsável tanto civilmente, administrativamente quanto e penalmente sobre os resíduos sólidos produzidos pela sua empresa/indústria localizada na área industrial; e a administração poderá revogar a cedência quando não houver o correto destino dos resíduos sólidos e poluentes emitidos por ela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dúvidas sobre este Termo de Cessão de Uso, serão dirimidas no Foro da Comarca de Cerro Largo.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em duas vias, e com as testemunhas abaixo.

São Pedro do Butiá/RS, aos .....

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL  
Cedente

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
Cessionário

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_